



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 22/16

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 4.293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4.294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

EMPREENDEDOR: Rodrigo Rhoden Funilaria

CNPJ: 07.451.232/0001-05 **Proc.** nº 2015/7125

ENDEREÇO: Rua Mauricio Cardoso, nº 2708, Bairro Santo Antônio

MUNICÍPIO: Montenegro - RS

ATIVIDADE: Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfícies e sem pintura.

CODAAM: 525

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Técnico em Gestão Ambiental Luís Kloch (CRA RS 529, ART nº25)

Com as seguintes condições e restrições:

1- Deverá ser mantida a operação do empreendimento com a adoção dos controles necessários de forma a evitar a possibilidade de geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas, bem como de forma a não haver emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;

2- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3- Os resíduos não contaminados deverão ser encaminhados para a empresa Jane Peretti, conforme apresentado no processo;

4- Deverá ser encaminhado a esta Secretaria, com periodicidade semestral, Planilha de Destinação de Resíduos, informando o número do Processo Administrativo o que originou a presença licença, onde deve constar o total mensal de resíduos destinados e o pertinente destinatário, bem como cópias dos comprovantes de Destinação, acompanhadas da ART do responsável técnico;

5- Os resíduos provenientes da atividade deverão ser acondicionados dentro da área da empresa, em área coberta, sobre piso impermeabilizado, devidamente segregados e identificados, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente – APP's conforme as Leis Federais nº 12.651/2012 e nº 12.727/2012;

6- A empresa deverá manter atualizado junto a esta Secretaria o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal para o empreendimento em questão, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

7- A empresa não poderá efetuar a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/1998;

8- A empresa deverá zelar pelo uso coerente da água, pois trata-se de um bem comum, finito e essencial à vida, evitando assim o desperdício, adotando medidas que disciplinem e controlem o seu uso;

9- A qualquer momento o município poderá solicitar melhorias, caso haja necessidade, para eliminar excessos gerados que venham a prejudicar a saúde, o sossego e o bem estar da população.

Com vistas à obtenção da **Renovação da Licença de Operação**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento assinado, solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia da Licença de Operação;
- 3- Cópia da Inscrição Municipal (Alvará);
- 4- Declaração do responsável pelo empreendimento informando que a atividade exercida não teve alterações de suas instalações e/ou quantidade de materiais produzidos;
- 5- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento devidamente recolhida ao FUMDEMA.

Caso venha a ocorrer alteração nas atividades, deverá ser informado a este órgão.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 04 (quatro) anos a contar da presente data.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer documentos necessários ao exercício da atividade pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Manter cópia desta licença no local da atividade para efeito de fiscalização.

Montenegro, 11 de fevereiro de 2016.

Gisele Ramos
Bióloga

Magnus Engel
Diretor do Meio Ambiente

Carlos Alberto da Silveira Junior
Secretario de Meio Ambiente